

ACÓRDÃO Nº 7060/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.759/2010-0.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS.
 - 3.2. Responsáveis: Carlos Afonso de Oliveira (012.699.845-00) e Luciana Sousa dos Santos (935.794.625-04).
4. Entidade: Município de Teofilândia/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogados constituídos nos autos: Arnaldo Freitas Pio (OAB/BA 10.432), peça 10 - p. 17; Celso Ribeiro Daltro (OAB/BA 4.644) e outro, peça 19.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão de irregularidades constatadas na aplicação de recursos destinados à execução do Programa Piso de Atenção Básica (parte fixa e variável) e de ações descentralizadas do Sistema Único de Saúde, nos exercícios de 2003 e 2004 no município de Teofilândia/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a sra. Luciana Sousa dos Santos, ex-secretaria de saúde do município de Teofilândia/BA;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do sr. Carlos Afonso de Oliveira, ex-prefeito do município de Teofilândia/BA (gestão 2001 a 2004);

9.3. julgar irregulares as contas do sr. Carlos Afonso de Oliveira e da sra. Luciana Sousa dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, *caput*, e 23, III, da mesma Lei e com os arts. 209, III e § 3º, 210 e 214, III, do RI/TCU, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias (débito) abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

Data de Ocorrência	Valor do Débito (R\$)
2/4/2003	1.350,00
13/5/2003	1.300,00
17/7/2003	1.510,00
19/7/2003	2.460,00
15/8/2003	2.913,00
11/2/2003	3.096,00
9/1/2004	2.820,00
1/9/2003	7.584,85
Total	23.083,85

9.4. aplicar ao sr. Carlos Afonso de Oliveira e à sra. Luciana Sousa dos Santos, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional,

atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, ao FNS e ao Denasus.

10. Ata nº 36/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7060-36/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral